



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 44, de 20 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2018, e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- A apresentação realizada do conteúdo do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária, por representante da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, os pronunciamentos e esclarecimentos realizados por representantes das políticas públicas sobre a execução do Orçamento Criança e sua relação com o estabelecido pelo Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O Parecer nº 002/2018, de 19/09/2018, emitido pela Controladoria Geral do Município, que não aponta nenhuma infração nos fatos constatados, nos valores envolvidos e nas normas ou regulamentos, certificando Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o § 3º do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- A apresentação dos dados qualitativos e quantitativos em instrumento único, em cumprimento à Resolução nº 003, de 22 de fevereiro de 2018;
- A deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2018, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de setembro de 2018.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente